



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
05	ABR 2021 11:46 <sup>HS</sup>
Nº Protocolo	9600 06/04/21
	yls
Rubrica Protocolista	

MENSAGEM Nº 032, DE 05 DE ABRIL DE 2021 DO PODER EXECUTIVO.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 032/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 032/2021, que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, TRANSITÓRIA E TEMPORÁRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ESTEJAM TRABALHANDO PRESENCIALMENTE NAS ATIVIDADES DE SAÚDE RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO À COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, cumpre-me destacar que o presente Projeto de Lei visa reconhecer o esforço desses profissionais, os quais possuem seus princípios baseados em salvar vidas, proteger à saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, e principalmente, arriscam suas próprias vidas todos os dias em prol da população, notadamente neste momento de pandemia da COVID-19, haja vista tratar-se de doença infectocontagiosa.

Contudo, essa compensação não será cumulativa com outra concedida nos termos da Lei nº 3.025, de 17 de março de 2021, ora revogada.

Vale ressaltar, que a Atenção Básica no Brasil como o serviço de saúde de mais alto grau de descentralização e capilaridade, sendo o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. Nesse sentido, as Unidades de Saúde da Família (USF), instaladas perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem, desempenham um papel central na garantia à população de acesso a uma atenção à saúde de qualidade.

Ressalto ainda, outro serviço de extrema importância desenvolvido pelos profissionais de saúde na Atenção Domiciliar (AD), modalidade de atenção à saúde integrada às Rede de Atenção à Saúde (RAS), caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados realizado através do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD),

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



complementando os cuidados realizados na Atenção Básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP). Assim, graças ao Serviço de Atenção Domiciliar, pacientes acamados, domiciliados, ou cujo atendimento é mais indicado ser feito em suas próprias residências, recebem cuidados especializados da equipe, em casa.

O Coronavírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos e por todas da sociedade. Todos os profissionais de saúde que trabalham ou venham a trabalhar no atendimento aos pacientes da rede SUS no combate a esta pandemia, além de arriscarem suas vidas e salvarem outras tantas, precisam de reconhecimento não só através dos aplausos merecidos, mas com um mínimo de segurança financeira e de direitos para poder exercer sua atividade com um mínimo de aparo do governo. São médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos em saúde, atendentes, serviços gerais e outras tantas atividades dentro da rede de atendimento hospitalar que merecem nossa atenção e reconhecimento.

Estes profissionais têm sido vítimas deste vírus em uma proporção bem maior que em outras atividades, justamente por estarem em contato direto com os pacientes infectados. Por esta razão, é fundamental mover todos os esforços para ajudar estes profissionais para que possam se manter firme no atendimento em saúde da nossa sociedade nesta época de pandemia

Oportuno destacar, que a despesa desta Lei não infringe as disposições do art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 173/2020, haja vista que a compensação pecuniária é destinada aos profissionais de saúde – Médicos –, ressalvada nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, haja vista ao enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Vale ressaltar, que o médico é um profissional fundamental para o bom desempenho da Estratégia Saúde da Família (ESF) e, conseqüentemente da assistência ofertada à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com um modelo assistencial pautado na promoção da equidade no atendimento e o combate às desigualdades no acesso aos serviços, tendo as práticas orientadas pelos determinantes sociais da saúde e a ESF como eixo estruturante do processo de reorganização do SUS.

Nesse sentido, o médico é um profissional fundamental para a consolidação da ESF como forma de reorganização da Atenção Primária em Saúde no Brasil, e sua atuação contribui decisivamente para a resolutividade da APS.



Considerando o cenário preocupante pandemia da COVID-19 acentuada com a variante do Coronavírus, o que exige do Poder Público esforços ainda mais direcionados para conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde.

Diante do exposto, houve um grande aumento nos atendimentos dos profissionais médicos nas APS, e a necessidade de reestruturação para ofertar um atendimento preciso de qualidade, evitando menor dano possível aos usuários.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, TRANSITÓRIA E TEMPORÁRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ESTEJAM TRABALHANDO PRESENCIALMENTE NAS ATIVIDADES DE SAÚDE RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO À COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Maracanaú autorizado a conceder Compensação Pecuniária, de natureza indenizatória, transitória e temporária, aos servidores públicos ocupantes do cargo público de provimento em comissão de Médico, proporcionalmente a carga horária de trabalho, pelo atendimento presencial de pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19) ou em contato permanente com pacientes em isolamento, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Municipal nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, com efeitos até 30 de junho de 2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Parágrafo único:** Farão jus a Compensação concedida nos termos desta Lei, os profissionais de saúde, Médico, simbologia FSF I, da Estratégia Saúde da Família (ESF), em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF) e os profissionais de saúde, Médico, simbologia SAD-I, em exercício no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

**Art. 2º.** A Compensação Pecuniária de que trata esta Lei será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), paga mensalmente em folha de pagamento e indicada no contracheque do servidor.

**Parágrafo único:** A Compensação poderá ser acumulável com outras vantagens pecuniárias, desde que não tenha a mesma natureza jurídica.

**Art. 3º.** A Compensação Pecuniária de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados, independentemente do regime jurídico, nem será considerada para apuração do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.



**Art. 4º.** A percepção da Compensação Pecuniária disposta nesta Lei observará sempre a discricionariedade e a capacidade orçamentária e financeira da Administração Pública, cujo término ocorrerá na data de 30 de junho de 2021, salvo se o decreto de calamidade pública municipal for prorrogado.

**Art. 5º.** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde –, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quantos aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente 1º de abril de 2021.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.025, de 17 de março de 2021.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**